



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021.**

Chamada Pública nº01/2021 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020.

A União, na qualidade de pessoa jurídica de direito público, por meio do Comando da 8ª Região Militar, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede Rua João Diogo, 458 – Comércio – Belém – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.635.270/0001-43, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Marcus Vinicius Lopes Rodrigues – Coronel, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e na Resolução GGPAA nº 84/2020, através da Secretaria (nome), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de (dia) a (dia) de (mês). Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 29/09/2021, às 09:00horas, no Cmdo 8ª RM – Rua João Diogo, 458 – Comércio – Belém – PA.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

1.1.1 Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos estão descritos na Relação de Itens Consolidada por Órgão Participante/Unidade Gestora – item 2.2 do Projeto Básico.

## **2. FONTE DE RECURSOS**

- **UG Emitente:** 160504/0001
- **Fonte:** 0100000000
- **ND:** 339030
- **Plano Interno:** E6SUPLJA2QS

### **3. PREÇO**

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА N° 50, de 26/09/2012.

3.2. Os preços indicados no subitem item 2.2 do Projeto Básico são os valores máximos estipulados para aquisição dos produtos (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciados por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$: 1.960.949,63 (um milhão novecentos e sessenta mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

### **4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

**4.1.** Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope lacrado com a seguinte identificação: A organização fornecedora (Grupo formal) deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, com a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO</p> <p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021 – 8ª RM</p> <p>BENEFICIÁRIO FORNECEDOR / ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: CPF / CNPJ N°:</p>
--

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor.

5.2. Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

- a) Beneficiários Fornecedores e Organizações Fornecedoras de Agricultores Familiares de Belém - PA;
- b) Beneficiários Fornecedores e Organizações Fornecedoras da Região Integrada de Desenvolvimento de Belém- PA e Entorno (RIDE/PA);
- c) Beneficiários Fornecedores e Organizações Fornecedoras das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- d) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres;
- e) Beneficiários Fornecedores e Organizações Fornecedoras comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica.

5.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

5.4. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 Não serão solicitadas amostras dos produtos.

6.2 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012.

6.3. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

6.3.1. O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

6.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

6.4.1. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 O local e a periodicidade de entrega serão regulados por cada órgão participante/Unidade Gestora, relacionados no item 2.2 do Projeto Básico.

**7.2.** Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada órgão **participante/Unidade Gestora**, em estrita observância às especificações dos item 2.2 do Projeto Básico.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado pelo órgão participante/Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.3. Cada órgão participante/Unidade Gestora emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012)

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Cmdo 8ª Região Militar – Rua João Diogo, 458 – Comércio – Belém – PA no horário de 09:00 hs às 16:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.8rm.eb.mil.br](http://www.8rm.eb.mil.br) e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br).

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

## **10. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

- 10.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 10.2. Anexo II – Minuta do Termo Substitutivo de Contrato;
- 10.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Venda – Organização Fornecedora (Pessoa Jurídica);
- 10.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Pessoa Jurídica);
- 10.5. Anexo V – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria para Fornecedores Individuais (Pessoa Física);
- 10.6. Anexo VI – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria Grupos Formais (Pessoa Jurídica); e
- 10.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Procedência da Agricultura Familiar (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

Belém - PA, 02 de setembro de 2021.

**MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES – Coronel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 8ª Região Militar